



SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA Nº 059/2025.
- DECRETO DE Nº 183 - "CONVOCAÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL"
- DECRETO DE Nº 184.
DECRETO DE Nº 185.
DECRETO DE Nº 186.
DECRETO DE Nº 187.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 059/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede Rua Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, **em conformidade com Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Dispensa Emergencial**, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesiano para anteder as necessidades da população no combate a seca, no Município de São Gabriel Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 21/05/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitaosaogabriel@gmail.com.

LINK DO EDITAL: <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 16 de maio de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrição no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede Rua Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 – DISPENSA POR EMERGÊNCIA - e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos, para anteder as necessidades da população no combate a seca, no Município de São Gabriel Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
ELEMENTO: 3390.39
FONTE: 1.500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 1.540 / 1.542

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 291.252,50 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo-se referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Período para Apresentação da Proposta de Preços: Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Até dia 21/05/2025 às 23h59min.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação deste aviso, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.4 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.5- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 24 horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 horas, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 12 de maio de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesanais, para anteder as necessidades da população no combate a seca, no Município de São Gabriel Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	Perfuração de Poços tubular profundo em rocha Calcário. Perímetro basicamente rural. Em Diâmetro básico Ø 06" (15,24 cm). (Contextualizados no Termo de Referência - itens 1.1B/ 4.2).	Metros	2.200	R\$ 88,38	R\$ 94.436,00
2	Revestimento de Poços tubular profundo. Perímetro basicamente rural. Tubo PVC Geomecânico STD 06" DIN 2440.	Metros	550	R\$ 176,03	R\$ 96.816,50
DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 291.252,50

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a no art. nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Descrição da necessidade:

2.1.1 O Município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, vem enfrentando sérios problemas decorrentes da escassez hídrica, especialmente nas zonas rurais e comunidades mais afastadas. Essa situação tem se agravado devido à irregularidade das chuvas e à prolongada estiagem que afeta a região, comprometendo o abastecimento de água para o consumo humano, dessedentação animal e atividades produtivas básicas.

2.1.2 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais e estruturantes para garantir o acesso à água potável à população afetada. A perfuração de poços artesanais é uma das soluções mais eficazes e duradouras para mitigar os impactos da seca, promovendo segurança hídrica e melhoria das condições de vida das comunidades.

2.1.3 A contratação de empresa especializada se faz necessária devido à complexidade técnica do serviço, que exige mão de obra qualificada, uso de equipamentos adequados, estudos hidrogeológicos e cumprimento de normas ambientais e de segurança. Tal empresa será responsável pela perfuração, e eventual manutenção dos poços, assegurando a funcionalidade e durabilidade dos sistemas implantados, nas comunidades abaixo:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

- Comunidade de Baixão do Zuma
- Comunidade de Batateira dos Mangueira
- Comunidade de Boa Hora
- Comunidade de Lagoa de Fora
- Comunidade de Lagoa do Meio
- Comunidade de Sacrifício
- Comunidade de Jacarezinho
- Creche Municipal Joana Gomes- Sede
- Escola Municipal Clarice Nunes – Sede
- Escola Municipal José Mateus Amorim- Gameleira
- Escola Municipal Vicente Alves - Lagoinha Alice Alves Borges - Curralinho
- Escola Municipal Manoel Honorato - Baixão dos Honoratos
- Escola Municipal Antônio Caetano — Caroazal
- Escola Municipal Joel Caetano— Boa Hora

2.1.4 Portanto, a presente contratação visa atender ao interesse público, garantindo o direito fundamental de acesso à água e fortalecendo as ações do município no enfrentamento da seca, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse social.

2.2. Garantia da eficiência e economicidade na contratação:

2.2.1 A contratação emergencial, apesar de ser uma medida de exceção, foi considerada a mais adequada diante da urgência e da necessidade de manutenção dos serviços essenciais. Além disso, com base no Decreto nº 158/2025 que reconheceu a situação de emergência no município devido a escassez hídrica, bem como a pesquisa de preços foi realizada para assegurar que a contratação emergencial seja realizada de forma econômica e eficiente, buscando alternativas mais vantajosas para o município.

2.3 Cumprimento da legislação e princípios administrativos:

2.3.1. De acordo com a regra insculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública são realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Todavia, o legislador previu situações nas quais é possível afastar-se essa regra e realizar a contratação direta, por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

2.3.2. No que tange à dispensa de licitação, apesar de ser possível realizar a licitação, em determinadas hipóteses, taxativamente previstas, permite-se ao gestor público a contratação direta. E, regulamentando o referido dispositivo constitucional, a Lei 14.133/2021, em seu art. 75, elenca as hipóteses nas quais a licitação é dispensável.

2.3.3. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, o inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021 possibilita a contratação direta em razão de situação emergencial ou de calamidade pública:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)**

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

2.3.4. Nas lições do professor Joel de Menezes Niebuhr, **"a dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação o interesse público e a preservação dos serviços públicos e atividades administrativas"** e a sua aplicação **"escora-se no princípio da continuidade do interesse público"**.

2.3.5. Em relação à caracterização da situação emergencial, o mesmo doutrinador, leciona que, **"para os fins de dispensa, (...) o vocábulo *emergência* quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda relacionada ao interesse público."**

2.3.6. A urgência da medida deve-se à necessidade imediata de garantir o acesso à água potável à população, especialmente nas zonas rurais e comunidades mais afastadas, do Município de São Gabriel, que enfrentam situação de escassez hídrica. Tal cenário compromete o acesso da população a um direito básico e essencial à saúde, à vida e à dignidade humana.

2.3.7. Diante da emergência descrita, justifica-se a contratação direta, conforme preveem as normas legais aplicáveis, visando proteger a continuidade dos serviços públicos, sobretudo, aqueles de caráter essencial, além de evitar prejuízos à ordem pública.

2.3.8. Portanto, justifica-se a contratação de forma emergencial para que não haja comprometimento da atividade administrativa como um todo até a formalização do processo licitatório competente. Neste sentido, vale frisar que, por se tratar de situação emergencial, a Administração vê-se diante da necessidade da adoção de medidas imediatas, em curto prazo, de resolução que seja o mais efetiva possível, sob pena de arcar com prejuízos futuros causados pela descontinuidade dos serviços públicos.

2.3.9. Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a prestação de serviços públicos essenciais, afigurando-se, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

2.3.10. Convém ressaltar, por fim, que a Administração Municipal empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a contratar o objeto em referência, por meio de licitação, porém, pelas razões acima explanadas não foi possível a finalização do procedimento.

2.3.11. De mais a mais, vale registrar que a Administração não pode prescindir de contratar neste momento pessoas jurídicas que atendam ao exigido, para executar tais serviços para o atendimento às necessidades, à espera da últimação do certame, em consonância com os ditames legais, sem contabilizar prejuízos às suas atividades. Portanto, flagrante a necessidade de contratação imediata.

2.3.12. Dessa forma, a presente contratação direta, a ser realizada em caráter emergencial, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, em face de situação emergencial, decorrente da impossibilidade de ser realizado o devido procedimento licitatório sem que isso comprometa a regular prestação de serviço público essencial.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

2.3.13. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme previsto no Decreto Municipal nº 158/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração, revestimento, teste de vazão no Município de São Gabriel, Bahia, com o objetivo de garantir o fornecimento regular e seguro de água para comunidades afetadas pela seca.

3.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas necessárias para a plena funcionalidade dos poços, incluindo:

- Levantamento e análise prévia das condições hidrogeológicas do local;
- Perfuração dos poços com profundidade adequada à captação de aquíferos subterrâneos;
- Instalação de revestimento e filtro, conforme as características geológicas encontradas;
- Execução de testes de vazão e qualidade da água;
- Entrega do poço em condições operacionais, com laudo técnico e documentação necessária.

3.3. Essa solução visa atender de forma eficiente e duradoura a necessidade da população por acesso à água potável, especialmente em áreas rurais com histórico de vulnerabilidade hídrica, contribuindo para a segurança hídrica, saúde pública, produtividade rural e bem-estar social.

3.4. Optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, no que pese dos esforços envidados pela Administração Pública não foi possível a conclusão do procedimento licitatório, sem que houvesse comprometimento dos serviços, que possuem caráter essencial para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança da execução dos serviços de perfuração de poços artesianos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

- 4.1. Comprovação de experiência prévia na perfuração de poços tubulares profundos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 4.1.1. Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com responsável técnico habilitado;
 - 4.1.2. Disponibilidade de equipamentos próprios ou locados adequados à perfuração de poços artesianos, como sonda rotativa, compressores, bombas de teste, entre outros;
 - 4.1.3. Equipe técnica capacitada, incluindo geólogo e/ou engenheiro com experiência comprovada em perfuração de poços;
 - 4.1.4. Realização de estudos preliminares e sondagens para identificação do local apropriado para a perfuração;
 - 4.1.5. Perfuração com profundidade compatível com os aquíferos locais, revestimento adequado e cimentação conforme normas técnicas;
 - 4.1.6. Testes de vazão, análise da qualidade da água e apresentação de laudo técnico final;
 - 4.1.7. Cumprimento das normas da ABNT aplicáveis (ex: NBR 12244 e NBR 12212) e da legislação ambiental vigente;
 - 4.1.8. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada etapa do serviço;
 - 4.1.9. Execução dos serviços dentro do prazo estipulado no contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

4.1.10. Garantia mínima de funcionamento do poço pelo período de 12 meses após a entrega, com manutenção corretiva caso haja falhas atribuídas à execução;

4.1.11 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados neste termo de Referência, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;

5.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços compreendem:

a) Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos, para anteder as necessidades da população no combate à seca, no Município de São Gabriel Bahia;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Recebimento

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

7.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.2.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

8.3.4.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra;

8.3.4.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional – apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa;

8.3.4.4. Autorização para perfuração de poços artesianos junto ao INEMA, Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica Perfuradora de Poços;

8.3.4.5. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para a entrega da proposta, apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho, quanto à sua regularidade e anuidade;

8.3.4.5. A licitante deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um geólogo e/ou engenheiro, devidamente registrado no CREA/BA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 291.252,50 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

SANITÁRIO

ELEMENTO: 3390.39

FONTE: 1.500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 33.90.39

FONTE: 1.540 / 1.542

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de São Gabriel/Ba reserva-se no direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel, Bahia, 10 de abril de 2025.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 00X/2025.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, BAHIA.

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 00XX/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos, para anteder as necessidades da população no combate a seca, no Município de São Gabriel Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	Perfuração de Poços tubular profundo em rocha Calcário. Perímetro basicamente rural. Em Diâmetro básico ø 06" (15,24 cm). (Contextualizados no Termo de Referência - itens 1.1B/ 4.2).	Metros	2.200		
2	Revestimento de Poços tubular profundo. Perímetro basicamente rural. Tubo PVC Geomecânico STD 06" DIN 2440.	Metros	550		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Empresa XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0..../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrições constantes neste instrumento, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxx

FONTE: x

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Município e ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel - BA, XX de xxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1- CPF
2- CPF



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

Empresa
CNPJ nº
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto nº 183, do dia 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a “CONVOCAÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL” do Município de São Gabriel – Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e em atribuições legais, e em conjunto com Presidente do Conselho Municipal Da Promoção da Igualdade Racial de SÃO GABRIEL - BA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Políticas e Programas promotoras de Igualdade Racial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª (segunda) Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial a realizar-se-á no dia 30 de maio de 2025, tendo como tema central: "**IGUALDADE E DEMOCRACIA: REPARAÇÃO E JUSTIÇA RACIAL**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Gabriel, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de maio de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Decreto de nº 184, do dia 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. Pollyanna Ribeiro Dourado Neiva do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **CLEUDO MOREIRA VIANA**, para o cargo de Diretor de Manutenção de Veículos do Município de São Gabriel (**símbolo CC - 3**) lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de São Gabriel – Ba, com efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de maio de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 185, do dia 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a pedido da servidora pública do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 81, IX, 102 e 211, § 2º, todos da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença-prêmio a servidora, a Sra. Normaluce Teixeira da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 1 (um) mês, a contar-se-á do dia 14/04/2025 à 14/04/2025, com os efeitos retroativos ao dia 14 de abril do corrente ano de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 186, do dia 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a pedido da servidora pública do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 81, IX, 102 e 211, § 2º, todos da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença-prêmio a servidora, a Sra. Marinez Alves da Silva Câmara, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 3 (três) meses, a contar-se-á do dia 01/04/2025 à 01/07/2025, com os efeitos retroativos ao dia 01 de abril do corrente ano de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 187, do dia 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, a pedido da servidora pública do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 81, IX, 102 e 211, § 2º, todos da Lei Complementar de nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença-prêmio a servidora, a Sra. Vanuzia Alves de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, pelo período de 3 (três) meses, a contar-se-á do dia 01/04/2025 à 01/07/2025, com os efeitos retroativos ao dia 01 de abril do corrente ano de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de maio de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122